



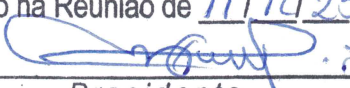
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023
PROCESSO Nº 290 / 1 2023

Lido na Reunião de 11/12/23

Presidente

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BOLSAS DE SUPERVISÃO E TUTORIA/PRECEPTORIA, PARA ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam criadas as Bolsas de Supervisão e Tutoria/Preceptoria, para estudo e pesquisa do Programa de Residência Médica da Especialidade de Medicina da Família e Comunidade (PRMMFC) do Município de Resplendor, que forem aprovados em Processo Seletivo específico para este fim a ser realizado pela Comissão de Residência Médica de Resplendor (COREME-Resplendor), coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor/MG.

Parágrafo único. As Bolsas de Supervisão e de Tutoria/Preceptoria inseridas no PRMMFC somente perdurarão enquanto existir, na esfera federal, o programa de Residência Médica vinculado ao Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde e este manter o custeio da Bolsa Básica do Residente de Medicina de Família e Comunidade, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PRMMFC.

Art. 2º Farão jus às Bolsas a que se refere o artigo anterior o Médico supervisor do PRMMFC e os Médicos Tutores/Preceptores com Especialidade em Medicina de Família e Comunidade registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e aprovados em processo seletivo específico para este fim.

§ 1º O Médico Supervisor será eleito dentre os Tutores/Preceptores aprovados na seleção pública, conforme normativa da COREME-Resplendor, e perceberá uma parcela mensal da Bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal.

§ 2º O Médico Tutor/Preceptor aprovado em seleção pública específica para este fim, também perceberá uma parcela mensal da Bolsa, enquanto durar o PRMMFC no âmbito Municipal.

§ 3º Não será devida a Bolsa ao Supervisor que deixar de comparecer, injustificadamente, as atividades do Programa de Residência Médica em Medicina de Família ou afastar-se das atividades de supervisão ou que solicitar transferência deste Município.

§ 4º Não será devida a Bolsa ao Tutor/Preceptor que sofrer sanções ou punições pela COREME-Resplendor ou que deixar de realizar as atividades previstas de tutoria e preceptoria no programa curricular padrão da Residência Médica de Medicina de Família e Comunidade.

§ 5º A continuidade do pagamento da Bolsa fica condicionada a realização de pelo menos 1 (uma) atividade de pesquisa anual inserida no PRMMFC de Resplendor e aprovada pela COREME-Resplendor com a participação dos Residentes de Medicina de Família e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Comunidade ou publicação de trabalho de pesquisa desenvolvido no âmbito do PRMMFC de Resplendor em Revista Indexada Nacional ou Internacional.

§ 6º A Bolsa de que trata esta Lei não configura vínculo empregatício e não será incorporada a qualquer vencimento de servidores.

§ 7º Os encargos sociais e previdenciários, bem como as despesas com a presente lei, correrão por conta do orçamento vigente sendo aplicada a normativa específica para bolsistas.

Art. 3º Para fins de recebimento da bolsa, o Médico Supervisor do PRMMFC e o Médico Tutor/Preceptor do PRMMFC deverão:

§ 1º Exercer com zelo e dedicação as ações de supervisão, tutoria e preceptoria junto aos Residentes do PRMMFC da Secretaria Municipal de Saúde de Resplendor.

§ 2º Observar e orientar o cumprimento das leis vigentes, bem como as normas regulamentares emanadas pela Comissão Nacional de Residência Médica.

§ 3º Orientar o cumprimento do Programa Curricular padrão de Medicina de Família vigente determinado pelo Ministério da Educação.

§ 4º Atender com presteza e urbanidade os usuários do SUS.

§ 5º Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público.

§ 6º Cumprir o calendário de ações pertinentes ao Supervisor e Tutores/Preceptores orientados pela COREME-Resplendor.

§ 7º Cumprir o calendário de ações de saúde relativo às atividades de integração ensino-serviço realizadas nas Unidades de Saúde, conforme disposto pela Secretaria de Saúde de Resplendor, aprovados pela COREME-Resplendor.

§ 8º Cumprir, semanalmente, as horas em atividades de tutoria/preceptoria teóricas e horas em atividades nas Unidades de Saúde, condizentes com a carga horária estabelecida pela COREME-Resplendor.

Art. 4º O valor inicial da Bolsa para o Médico Supervisor do PRMMFC será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida no mesmo momento e de acordo com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores públicos municipais de saúde.

Art. 5º O valor inicial da Bolsa para o Tutor/Preceptor do PRMMFC será de R\$ 15.000,00 (quinze mil e quinhentos reais), devendo ser corrigida no mesmo momento e de acordo com o mesmo índice de correção aplicados aos servidores públicos municipais de saúde.

Art. 6º O Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Resplendor/MG, deverá, a partir do cadastramento dos Bolsistas aprovados na seleção Pública Municipal específica para este fim, efetuar o pagamento das bolsas na mesma data do crédito dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º O Supervisor do PRMMFC e o Presidente da COREME-Resplendor serão os responsáveis por encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Resplendor as informações necessárias para cadastramento e autorização para pagamento das bolsas que tratam esta Lei, assim como informar quando as condições impeditivas de recebimento da bolsa forem constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Art. 8º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite do valor de repasse do Governo Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar normas regulamentares a esta Lei, via Decreto, caso necessário.

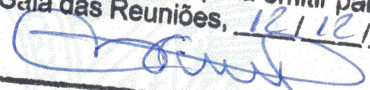
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito

A C.L.J.R. para emitir parecer
Sala das Reuniões, 12/12/23

PRESIDENTE
Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG

A C.F.O.T.C.S.P. para emitir parecer.
Sala das Reuniões, 12/12/23

PRESIDENTE
Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores e
Exmas. Sras. Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei Municipal para criação de Bolsas de Supervisão e Tutoria/Preceptorial para o Programa de Residência Médica de Medicina de Família de Comunidade, no âmbito do Município de Resplendor.

Como é sabido a Atenção Básica é o eixo de saúde mais importante para resolução dos problemas do Sistema Único de Saúde, seu desempenho satisfatório significa uma resolver com efetividade superior a 85%, as patologias e as queixas apresentadas pelos usuários do SUS.

Quando falamos em redução de gastos, as ações aplicadas na atenção secundária e terciária acabam por desviar recursos escassos do SUS, pois estas são em sua maioria individualizadas, com procedimentos mais complexos, mais caros e na maioria das vezes sendo aplicadas tardiamente, podendo ser consideradas, portanto um déficit de intervenção não realizada de forma primária.

Tendo em mente estes princípios o Governo Federal e Estadual tem investido cada vez mais na estruturação da Atenção Básica, e na formação de profissionais mais habilitados e aptos para atenderem de forma eficaz na APS (Atenção Primária à Saúde), elegendo a residência médica em Medicina de Família e Comunidade como um dos principais veículos desta mudança. Atualmente existem várias frentes que estimulam os Municípios a criarem e desenvolverem suas próprias residências para qualificar os médicos que atuam na APS em especial na estratégia de Saúde da Família (ESF).

Neste momento o Município de Resplendor não possui em sua rede de Atenção primária nenhum Médico com registro de qualificação de especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, neste sentido é mister qualificar esta mão de obra para aumentar a eficiência destas unidades. O objetivo é criar a Residência para que, de forma progressiva, se tenha oferta de MFC (Médico de Família e Comunidade) com formação adequada para atender em todas as unidades necessárias para cobrirmos 100% do Município.

Pensando nisto e nas vantagens que estão sendo oferecidas pelas esferas Governamentais, é mais que justificada e vantajosa a implantação e a adoção da Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade no âmbito do nosso município. Mais uma vez, Resplendor está sendo pioneiro na região com relação a disponibilização e implantação de residência médica, uma grande vitória em benefício da população.

O principal obstáculo para esta ampliação é sem dúvida a falta de médicos supervisores e/ou tutores/preceptores no mercado. Neste sentido, o mecanismo de contratação destes profissionais tem se dado através da oferta de Bolsas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Como modalidade não existente ainda no município é necessário regulamentação, por esta razão, propomos a criação de bolsas de supervisão e de tutoria/preceptor, o que não é novidade no país. Por exemplo, o próprio Ministério da Saúde já criou esta bolsa para os Supervisores e Tutores/Preceptores do Programa Mais Médicos (lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013). Além disto, o mecanismo de “bolsa” não gera encargo previdenciário patronal (os encargos previdenciários são descontados diretamente do valor da bolsa recebida por cada bolsista), não é vínculo empregatício, não possui décimo terceiro, nem terço de férias e não há desconto de imposto de renda.

Diante do exposto, além de todas as outras vantagens apresentadas com a implantação da proposta em tela, haverá economia significativa aos cofres públicos, senão vejamos:

O Município tem um custo médio mensal de pagamento ao Médico de Família de uma unidade cerca de R\$ 21.572,25 (média mensal).

A proposta é de 1 (um) Supervisor do PRMMFC e 1 (um) tutor/preceptor a cada dois residentes. Sendo que os residentes serão inseridos no CNES da equipe, juntamente com o tutor/preceptor, este último nas duas equipes.

Para melhor entendimento:

- 1- Gasto atual: Despesa média mensal para duas equipes seria de R\$ 43.144,50 (quarenta e três mil e cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 2- Proposta inicial: Um Supervisor, um tutor/preceptor e dois residentes: Supervisor - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Tutor/Preceptor - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); dois Residentes - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais, sendo R\$ 7.500,00 cada). Total: R\$ 34.500 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).
- 3- Bônus mensal por equipe com inserção de um Residente no PRMMFC, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde N: 3.510 de 2019, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), considerando 2 (dois) Residentes de Medicina de Família e Comunidade daria um crédito de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês a ser creditado pelo Governo Federal nos cofres do município.
- 4- Balanço Final para cada grupo de 1 (um) Supervisor, 1 (um) tutor/preceptor e 2 (dois) residentes do PRMMFC em comparação com a despesa média atual: Saldo mensal médio da diferença de despesas: R\$ 8.644,50 (oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), o que perfaz um total de R\$ 103.734,00 (cento e três mil setecentos e trinta e quatro reais) por ano. Se considerarmos ainda o bônus do Governo Federal (item 3), teremos um saldo mensal de R\$ 17.644,50 (dezessete mil e seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 211.734,00 (duzentos e onze mil e setecentos e trinta e quatro reais) por ano.

Sem contar que temos praticamente o dobro de horas. Pois neste formato teremos um tutor/preceptor de 40 horas e dois residentes de 60 horas semanais, somando 160 horas, contrapondo a 80 horas do modelo atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

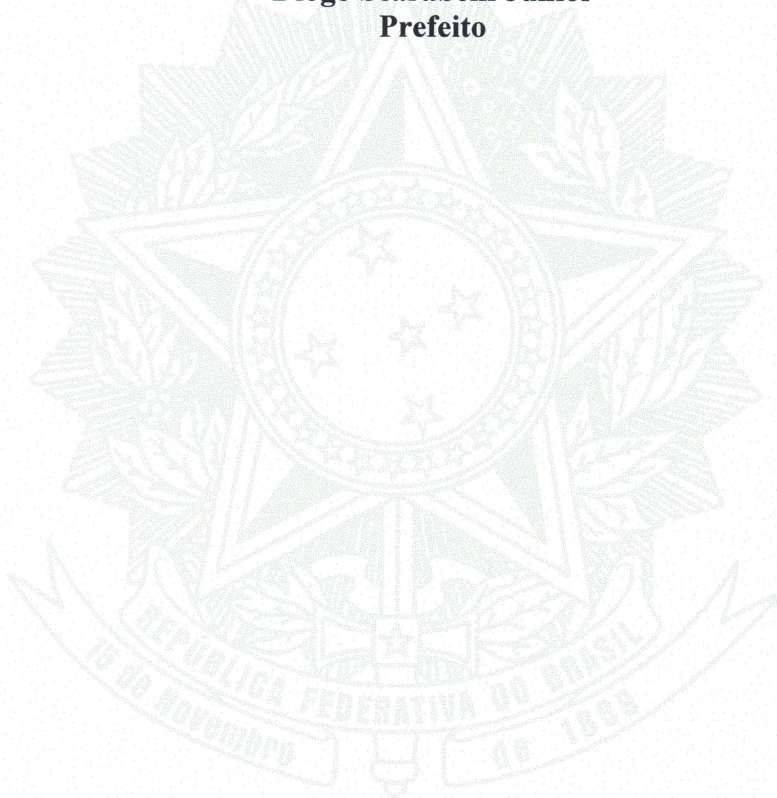
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

Entendemos que estas bolsas aliam dois fatores financeiros muito importantes, economia para o Município e melhor remuneração ao tutor/preceptor que é a peça fundamental de formação do residente.

Por todo o exposto, submetemos a apreciação o presente projeto de lei na expectativa do apoio e aprovação na íntegra em plenário por Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 4 de dezembro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2023(R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	19.500,00	19.500,00	19.500,00
Encargos Sociais (Patronal)	0,00	0,00	0,00
Valor Total	19.500,00	19.500,00	19.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

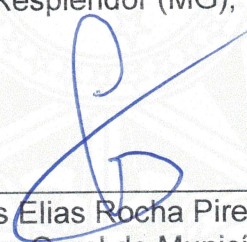
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2023	77.751.616,94	36.885.744,02	47,44%
2024	77.829.368,55	36.893.244,02	47,45%
2025	78.205.515,39	36.912.744,02	47,45%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 17 de novembro de 2023.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

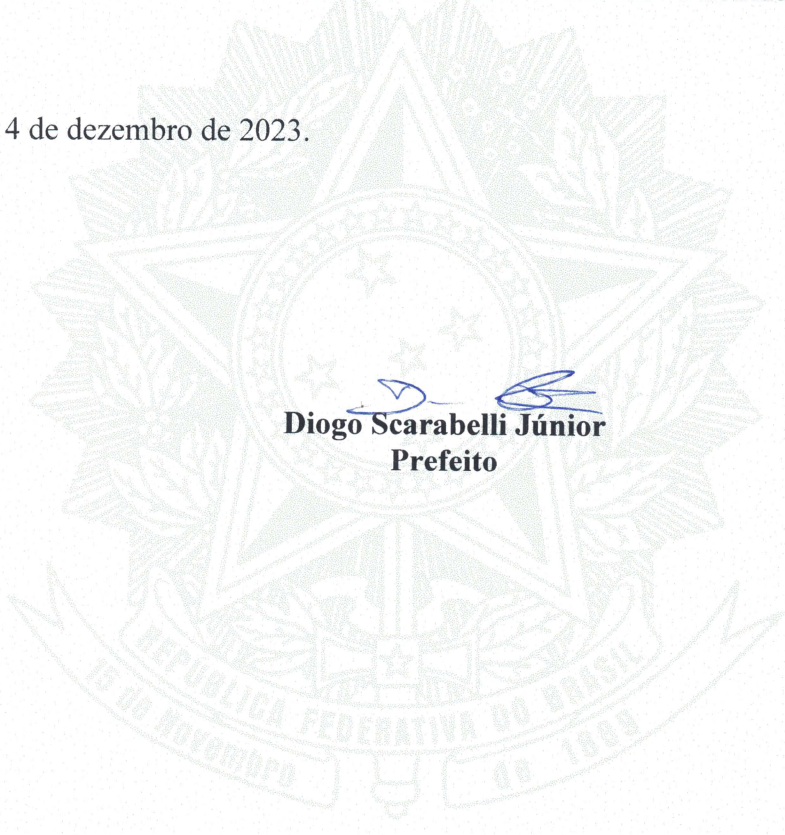
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaro, nos termos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar 101, que a presente ação governamental tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias do município.

Resplendor, 4 de dezembro de 2023.



Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

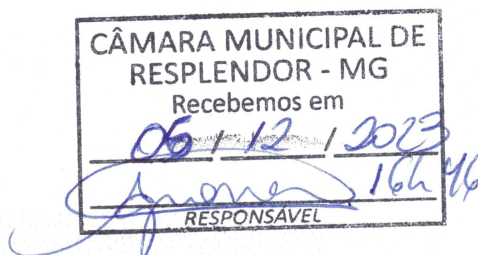
PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 372/2023/GAB/PREF

Resplendor, 4 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG

Assunto: Envia Projetos de Leis.



Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe os seguintes Projetos de Leis:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BOLSAS DE SUPERVISÃO E TUTORIA/PRECEPTORIA, PARA ESTUDO E PESQUISA DA ESPECIALIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG.

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BOLSA COMPLEMENTAR DE ESTUDO E PESQUISA PARA RESIDENTE DA ESPECIALIDADE EM MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR.

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE MÉDICO RESIDENTE NO MUNICÍPIO DE RESPLENDOR/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito

